



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 00431/2025.
Processo Administrativo nº 21004/2025
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Solicitante: Divisão de Compras.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação.
Inexigibilidade. Artigo 74, III, "c", da Lei
14.133/2021. CONSULTORIA.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa especializada com o objetivo de **CONTRATAÇÃO** consultoria especializada para realizar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, para orientação técnica jurídica e de assessoramento, através da Secretaria de Administração do Município de Erechim, conforme Termo de Referência em anexo.

Consta dos autos, devidamente autuado, a solicitação de despesa e assinatura de seu ordenador; estudo técnico preliminar; Termo de referência, incluindo-se justificativa para comprovação do preço e escolha de fornecedor; atestados de capacidade técnica; e documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, os quais foram conferidos pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Desta feita a contratação de empresa, com Know How específico e qualificado, traz confiabilidade para a revisão que se pretende adotar, em vislumbrar o histórico de seu trabalho em outros órgãos, permitindo o Município a agir com segurança nos atos a serem praticados, na excelência do atendimento a todos os requisitos legais

Não resta dúvida, portanto se tratar de inexigível a presença de licitação na contratação da empresa, para amparar administrativamente o Município, no que se refere a ASSESSORIA PRETENDIDA, especialmente na esfera pública, organização gerencial e legal, assessoria e atuação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS, e demais órgãos fiscalizadores.

A lei, conforme extensivamente demonstrado, não deixa margem para especulação sobre a notória especialização, que só poder ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de atividade, como no presente caso, o que esta devidamente comprovado através dos atestados anexos, bem como os contratos com demais órgãos públicos.

Resta evidente, portanto, que a contratação da Empresa notoriamente especializada por inexigibilidade de licitação nos termos do **art. 74, III "C", da Lei Federal 14.133/21** é absolutamente legal, e em conforme com a redundante doutrina e jurisprudência sobre o tema.

A opção de escolha da empresa, passa por critérios absolutamente técnicos, apresentando documentos de habilitação, documentos